

LEI MUNICIPAL N. 603/2014

EMENTA: "Cria a Diretoria Geral de Segurança Cidadã, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria Geral de Segurança Cidadã, e Guarda Municipal, ligada a Secretaria de Administrativa, que integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal das Correntes criada pela lei nº523, de 23 de dezembro de 2010, com a seguinte organização:

- I – Diretor Geral de Segurança Cidadã;
- II – Comando da Guarda Municipal;
 - a Departamento de Segurança Patrimonial;
 - b Departamento de Controle Urbano
- III - Coordenadoria de Defesa Civil;
- IV- Assessoria Especial.

Art. 2º - A Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal, Órgão Subordinado diretamente à Secretaria de Administração, será exercida por Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que tem a seguinte competência:

- I – Exercer a guarda diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, com a finalidade de prevenir atos de vandalismos e protege-los de crimes contra os servidores públicos em serviço e os bens públicos municipais;

II – Atuar de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo chefe do Poder Executivo;

III – Apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

IV – Colaborar com os Órgãos de Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública ou outras necessidades pertinentes;

V - Atuar em colaboração com as Polícias Civil e Militar, através de convênios, para proporcionar uma melhor segurança aos munícipes de Correntes;

VI - Desempenhar outras atividades próprias da categoria, quando determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade.

Art. 3º - Para atender as necessidades da Diretoria Geral de Segurança Cidadã criada pela presente Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, e os cargos efetivos abaixo relacionados:

§1º - Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração:

Quantidade	Nome/Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Diretor Geral		2.000,00
02	Diretor de Departamento	CC - 05	1.000,00
03	Assessor Especial	CCA - 05	724,00
01	Comandante da Guarda		1.000,00
02	Coordenador		1.000,00

§2º - Cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Nome/Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
09	Guarda	N - 01	724,00

§3º - Compete ao titular do cargo de Guarda Municipal desenvolver os seus trabalhos atendendo as determinações e conteúdo contidos nos incisos I ao VI do art. 2º da presente Lei e as prescrições determinadas pela Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal;

§4º - São requisitos para a investidura no cargo de Guarda:

- I - Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II - Está no gozo de seus direitos políticos;
- III - Ser alfabetizado

Art. 4º - Os cargos efetivos de Guardas criados pela presente Lei serão preenchidos através de concursos público de provas ou de provas e títulos, realizado pelo Município.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizado o concurso público para preencher os cargos efetivos criados pela presente Lei poderão ser contratados temporariamente, nos termos das normas pertinentes em vigor.


Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente ou mediante abertura de créditos adicionais especial, ficando o chefe do Poder Executivo desde já autorizado a decretar a abertura dos mesmos, utilizando como recursos os constantes no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 6º - A Coordenadoria de Defesa Civil será regulamentada por Decreto específico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no lugar de costume.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

C E R T I D ã O

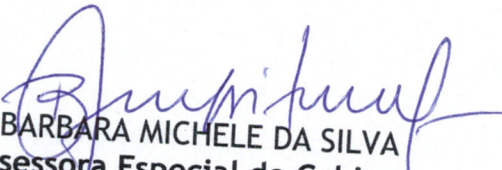
BARBARA MICHELE SILVA, ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da Prefeitura Municipal das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a **LEI MUNICIPAL Nº 603**, Cria a **Diretoria Geral de Segurança Cidadão**, e dá outras providências, em 17 de dezembro 2014.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES,
PERNAMBUCO, em 17 de dezembro de 2014.


BARBARA MICHELE DA SILVA
Assessora Especial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

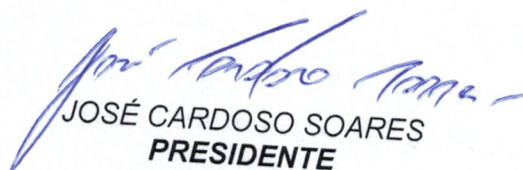
Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSÉ CARDOSO SOARES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal N°603/2014, cuja ementa: Cria a Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 17 de Dezembro de 2014.


JOSÉ CARDOSO SOARES
PRESIDENTE